

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2025 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Conselho Diretor

## RESOLUÇÃO CD Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Plano de Integridade do Incra 2024/2027 e outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 743<sup>a</sup> Reunião, realizada em 19 de fevereiro de 2025; e

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo n.º 54000.099065/2024-17; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade do Incra 2024/2027 (SEI n.º 23068964), elaborado conforme as premissas do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e Portaria CGU n.º 57, de 04 de janeiro de 2019, bem como do Decreto n.º 11.529, de 16 de maio de 2023 (SEI n.º 21371088).

Art. 2º Após aprovação pelo Conselho Diretor, o Plano de Integridade (SEI n.º 23068964), deverá ser publicado no sítio eletrônico do INCRA, atendendo aos princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017: I - capacidade de resposta; II - integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - prestação de contas e responsabilidade; e VI - transparência.



Art. 3º São unidades de gestão e de governança de integridade do Incra:

- a) Diretoria de Gestão Estratégica - DE;
- b) Ouvidoria - OUV;
- c) Corregedoria-Geral - CGE;
- d) Auditoria Interna - AUD;
- e) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- f) Comissão de Ética - CE;
- g) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - DAH;
- h) Câmara Nacional de Conciliação Agrária - CCA;
- i) Coordenação-Geral de Monitoramento, Avaliação e Inovação da Gestão - DEA
- j) Coordenações-Gerais;
- k) Diretorias, por meio de seus Assessores;
- l) Gabinete das Superintendências Regionais, por meio dos Superintendentes Regionais Substitutos.

Art. 4º A unidade setorial de integridade é a Diretoria Estratégica - DE, cujas atribuições básicas são planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar o plano, e possui como competências:

I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, e com os programas e as ações para efetivá-los;

II - estimular e apoiar a adoção de medidas de integridade para o fortalecimento das políticas públicas;

III - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

IV - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

V - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

VI - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VII - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VIII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

IX - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

X - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;

XI - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XIII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIV - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XVI - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVII - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

**Parágrafo Único:** A Coordenação-Geral de Monitoramento, Avaliação e Inovação da Gestão - DEA exercerá o papel de planejar, organizar, monitorar e avaliar as ações do Núcleo de Gestão da Integridade - NGI e dos Agentes de Integridade em nome da Diretoria de Gestão Estratégica - DE.

**Art. 5º** O Núcleo de gestão da integridade é composto por:

1. Ouvidoria - OUV
2. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
3. Corregedoria-Geral - CGE
4. Câmara de Conciliação Agrária - CCA
5. Auditoria Interna - AUD
6. Comissão de Ética-CE
7. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - DAH
8. Coordenação-Geral de Monitoramento, Avaliação e Inovação da Gestão - DEA (Coordenadora do NGI e dos Agentes de Integridade)

**Art. 6º** São Agentes de Integridade: Diretores, Coordenadores-Gerais e Superintendentes.



Parágrafo Único: É permitida delegação de competência formalizada em ato administrativo, publicado no SEI e informado à Diretoria de Gestão Estratégica - DE, sendo vedada a subdelegação.

Art. 7º Compete a Coordenação-Geral de Monitoramento, Avaliação e Inovação da Gestão - DEA coordenar as atividades do Núcleo de Gestão da Integridade - NGI de forma colaborativa, participativa e integrada, garantindo a articulação com as unidades descentralizadas, para assegurar que as inovações e práticas de gestão sejam aplicadas uniformemente em todo o território nacional, bem como promover a disseminação de boas práticas de gestão, tanto internamente quanto no relacionamento com outras entidades governamentais e privadas. Na coordenação das atividades do Núcleo de Gestão da Integridade - NGI, estabelecer parcerias com entidades de pesquisa e desenvolvimento para a implementação de soluções inovadoras nos processos de gestão do INCRA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os normativos abaixo especificados a partir da publicação desta Resolução:

- a) Portaria n.º 2371, de 25 de outubro de 2019 (SEI n.º 4792245); (54000.118915/2019-18).
- b) Portaria n.º 2372, de 25 de outubro de 2019 (SEI n.º 4792276); (54000.118915/2019-18).
- c) Portaria n.º 2628, de 26 de novembro de 2019 (SEI n.º 5054877); (54000.118915/2019-18).
- d) Ordem de Serviço n.º 1068/2022/DE/P/SEDE/INCRA (SEI n.º 12993438); (54000.118915/2019-18).
- e) Ordem de Serviço n.º 1558/2022/DE/P/SEDE/INCRA (SEI n.º 13744415); (54000.118915/2019-18).

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

